



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 630

"Autoriza doar lotes pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências"

O povo de Minduri, por seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes nas quadras "I", "J", "L", "M", no loteamento Pró-Habituação, perfazendo-se um total de 64 (sessenta e quatro) lotes, a pessoas carentes do Município.

Art. 2º - Os lotes serão doados levando-se em consideração o grau de necessidade dos beneficiários, que deverão preencher os seguintes requisitos devidamente comprovados:

- A) Ser pessoa física, casada ou ter companheira devidamente reconhecida, viúvo ou viúva com filhos;
- B) Não possuir imóvel no Município de Minduri ou em outro Município do território nacional;
- C) Auferir rendimento mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- D) Residir no Município de Minduri.

Art. 3º - A distribuição dos lotes será efetuada através de sorteio, em local e data previamente divulgados, na presença de uma Comissão formada por Vereadores e o Prefeito Municipal.

Art. 4º - No compromisso de cessão de direito o donatário assumirá as seguintes condições:

- A) Construir no prazo máximo de 04 (quatro) anos e estando esta em condições de habitação;
- B) A construção tem que ser uni-celular para fins residenciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

C) Respeitar a planta que será fornecida pela Prefeitura Municipal, sendo a área mínima construída de 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

D) O lote e a casa construída só poderá ser a lugado, cedido ou transferido após 15 (quinze) anos da data da assinatura do compromisso de cessão de direito, a não ser por sucessão hereditária.

Art. 5º - Cumpridas as exigências do art. 4º, o Município dará escritura definitiva ao donatário.

Art. 6º - Não cumpridas as exigências do art. 4º, o compromisso será rescindido automaticamente, sem que o donatário tenha direito a qualquer ressarcimento ou retenção por obras, melhorias ou despesas por ele praticadas ou feitas no imóvel.

Art. 7º - As despesas incidentes sobre a transmissão do imóvel serão por conta do donatário.

Art. 8º - As pessoas que já foram beneficiadas em doações anteriores e não cumpriram com o termo de compromisso estarão automaticamente excluídas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se a Lei 504/91, de 30 de agosto de 1991 e a Lei 596/94, de 30 de maio de 1994 e disposições em contrário.

Minduri, 09 de maio de 1.996

---

Celso Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

